



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República.**»

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2007, foi atribuída à Ana Paula Jorge João Victor, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1803L, válida até 20 de Agosto de 2012, para tantalite e minerais associados, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 35' 30,00"	33° 20' 30,00"
2	15° 35' 30,00"	33° 31' 30,00"
3	15° 38' 30,00"	33° 31' 30,00"
4	15° 38' 30,00"	33° 30' 0,00"
5	15° 40' 15,00"	33° 30' 0,00"
6	15° 40' 15,00"	33° 26' 30,00"
7	15° 42' 30,00"	33° 26' 30,00"
8	15° 42' 30,00"	33° 19' 45,00"
9	15° 40' 30,00"	33° 19' 45,00"
10	15° 40' 30,00"	33° 20' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Agosto de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2007, foi atribuída a Eugénio Wiiliam Telfer,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1904L, válida até 20 de Agosto de 2012, para ferro e minerais associados, no distrito de Lichinga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 15' 45,00"	34° 48'30,00"
2	13° 15' 45,00"	34° 53'15,00"
3	13° 20' 30,00"	34° 53' 15,00"
4	13° 20' 30,00"	34° 48' 0,00"
5	13° 20' 15,00"	34° 48' 0,00"
6	13° 20' 15,00"	34° 47' 45,00"
7	13° 18' 0,00"	34° 47' 45,00"
8	13° 18' 0,00"	34° 48' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Agosto de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Antigos Alunos Maristas de Moçambique-AAAMM, requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Alunos Maristas de Moçambique-AAAMM.

Maputo, 14 de Outubro de 2003. — O Ministro da Justiça *José Ibraimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Mathaze, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Mathaze.

Maputo, 1 de Agosto de 2007. — A Ministra da Justiça *Esperança Machavela*

a APSMATOLA-Associação de Provedores de Serviços de Crédito Solidário Matola.

Matola, 8 de Agosto de 2007. — A Governadora da Província, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de didadãos em representação da APSMATOLA--Associação de Provedores de Serviços de Crédito Solidário Matola, requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MANICA

DESPACHO

Um grupo de didadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, em representação da Associação dos Garimpeiros de Bandire, requereu ao Governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação dos Garimpeiros de Bandere, com sua sede no distrito de Sussundenga, ao abrigo do disposto do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, catorze de Junho de dois mil e sete. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

APSMATOLA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e oito a noventa do livro de notas para escrituras diversas número oitenta traço C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notário N1, conservadora, foi constituída uma associação entre Estêvão Simão Madala Langa, Celina Samuel Matsinhe Nhandumbo, Sérgio Constantino Gomes, Domingos Francisco Zombene, Percina Mário Matola, Borge Albino Simango, João Maxizana Mulungo, Alfredo Madala Chavanguane, e Bernardo Alberto Mondlane, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação de provedores de Serviços de Crédito Solidário Matola, abreviadamente designada por APSMATOLA, é uma pessoa

colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A APSMATOLA tem a sua sede na cidade da Matola, podendo estabelecer formas de representação social na área do exercício da sua actividade, circunscrita à Província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A APSMATOLA subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A APSMATOLA tem por objecto:

- Prestar serviços na área de crédito para grupos solidários;
- Promover a criação de mais grupos solidários com vista ao crescimento da actividade de crédito;
- Promover acções de sensibilização, explicação, promoção da actividade, visitas ao domicílio, vistorias, preparação de dossiers de adesão e de pedido de crédito;

- Promover diligências para a recuperação do crédito mal parado;
- Promover acções de cooperação com outros grupos solidários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Dos membros

Um) Podem ser membros da APSMATOLA todas as pessoas singulares nacionais, desde que maiores de idade, e aceitem os estatutos e programas da APSMATOLA.

Dois) Os membros da APSMATOLA são organizados em grupos de Provedores, devendo cada um estar integrado num determinado grupo.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo terceiro, a qualidade de membro da APSMATOLA não confere qualquer vínculo ou direito em relação à Rede CCOM, salvo em casos de contratação directa.

Quatro) Para efeitos de prestação de serviços e recebimento da respectiva remuneração, os membros organizam-se em equipas ou grupos de trabalho compostos por cinco a dez pessoas cada, sendo representados no exercício dos seus

direitos e cumprimento dos seus deveres por um chefe designado pelos próprios membros do grupo.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) Os membros da APSMATOLA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos.

Dois) A qualidade de membro da APSMATOLA é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral, mediante declaração escrita e apresentada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares nacionais que tenham subscrito a escritura da constituição da APSMATOLA e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares nacionais que, por um acto de manifestação escrita de vontade, decidam aderir aos objectivos da APSMATOLA, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tais.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros efectivos

A admissão do membro efectivo só poderá ter lugar quando observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno, depois do parecer positivo do Conselho de Administração e da aprovação da proposta pela maioria simples dos membros presentes e representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros efectivos e fundadores

Um) Os membros efectivos e fundadores gozam dos mesmos direitos e deveres.

Dois) Os membros efectivos e fundadores, para além dos consagrados na lei, têm ainda direito de:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e votar as decisões;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, nos termos dos limites estabelecidos neste Estatuto e seus regulamentos;

c) Apresentar ao conselho de administração planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da APSMATOLA;

d) Ser contratado como trabalhador da Associação quando possuir qualidades, competências e vocação para a vaga anunciada, desde que sua candidatura seja aprovada pelo Conselho da Administração;

e) Pedir a demissão da associação;

f) Receber dos respectivos chefes de equipa ou grupo de trabalho a remuneração devida pela prestação de serviços.

Os membros efectivos e fundadores têm os seguintes deveres:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que for eleito, salvo motivo justificado;

b) Tomar parte nas assembleias gerais e votar as decisões;

c) Participar na realização do objecto social da APSMATOLA;

d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados, salvo se motivos justificados o impedirem;

e) Abster-se de qualquer acção sempre que a mesma possa resultar em prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da APSMATOLA;

f) Participar na projecção do bom nome da APSMATOLA;

g) Respeitar os estatutos, regulamento interno e deliberações dos órgãos sociais da APSMATOLA.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração dos membros

O membro efectivo que pretende exonerar-se deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração da APSMATOLA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Expulsão dos membros

São expulsos da APSMATOLA os membros que:

a) Com as suas acções violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais da APSMATOLA;

b) Pela natureza e gravidade da falta cometida, houverem comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da APSMATOLA ou mostrarem ser indignos de continuar a ser membro;

c) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a APSMATOLA;

d) A expulsão prevista número um do presente artigo só pode ter lugar mediante proposta do Conselho

de Administração ou um mínimo de cinco membros efectivos observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em assembleia geral por maioria simples dos membros presentes e representados;

e) Os membros podem ainda ser expulsos por decisão do grupo a que pertencem, devendo esta decisão ser ratificada pela Assembleia seguinte à expulsão.

CAPÍTULO III

Dos fundos e bens afectos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) Os fundos próprios da APSMATOLA serão constituídos com base nas jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos referidos no número anterior, os fundos da APSMATOLA podem ser igualmente constituídos por:

- a) Receitas resultantes da prestação de serviços a terceiros;
- b) Rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Um) São órgãos sociais da APSMATOLA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Sempre que houver disponibilidade de lugares, os grupos que integram a APSMATOLA devem estar representados, nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APSMATOLA sendo constituída por todos os seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

São da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar a adesão ou expulsão dos membros efectivos;
- c) Aprovar o programa geral de actividades da APSMATOLA;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e contas anuais da APSMATOLA e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da APSMATOLA;
- e) Aprovar o programa e orçamento anuais da APSMATOLA;
- f) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) Alterar os estatutos da APSMATOLA, com maioria qualificada de três quartos dos membros presentes ou devidamente representados;
- h) Aprovar e/ou alterar o regulamento interno da APSMATOLA e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes e representados;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe forem submetidas e que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo respectivo presidente, eleito para exercer um mandato de dois anos.

Dois) O presidente da Mesa deverá ser acompanhado por mais dois membros eleitos como secretários da assembleia, cujo mandato é igualmente de dois anos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral ordinária e extraordinária é convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de

qualquer dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de trinta e cinco por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Tomam parte da reunião da assembleia geral todos os membros efectivos da Associação.

Cinco) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento dos membros efectivos.

Seis) A assembleia geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para oito dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Sete) Salvo casos em que estes estatutos e a lei em vigor prevejam regras específicas, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes e representados no pleno gozo dos seus direitos.

Oito) A assembleia geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para oito dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Nove) Salvo casos em que estes estatutos e a lei em vigor prevejam regras específicas, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes e representados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é eleito pela assembleia geral para um período de dois anos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro e por dois vogais.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela assembleia para os respectivos lugares de presidente, vice-presidente, tesoureiro e de vogais.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de desempate.

Cinco) O exercício de mandatos sucessivos da mesma função é limitado a dois.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a APSMATOLA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a APSMATOLA activa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades, o balanço económico e financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- d) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à erejuzo da observância das disposições pertinentes;
- e) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- f) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da APSMATOLA e na prossecução dos seus objectivos;
- i) Garantir a gestão corrente nos termos do artigo vigésimo quarto;
- j) A APSMATOLA obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores, respectivamente o presidente com o vice-presidente e na falta de um deles substituído por um dos vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, não mais que duas vezes, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente por meio de arta, telefax ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da APSMATOLA definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia geral pelo período de dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da APSMATOLA sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes ao ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Gestão corrente

Um) A gestão corrente da APSMATOLA é feita pelo Conselho de Administração conjuntamente pelo presidente e vice-presidente, na ausência de um deles, serão substituídos por um dos vogais.

Dois) Os poderes de gestão corrente são determinados pelo regulamento da APSMATOLA, mas em todo o caso estes não incluem poderes de disposição do património da associação ou de contracção de empréstimos sem prévio consentimento da assembleia.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A APSMATOLA só se dissolve pela deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, devendo a deliberação ser tomada por maioria de três quartos de votos dos membros efectivos da APSMATOLA.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos quatro meses de antecedência da realização da assembleia geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, trinta e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da APSMATOLA, a assembleia geral designará uma comissão liquidatária e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da APSMATOLA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos

A APSMATOLA terá como símbolos um emblema e uma bandeira aprovados pela assembleia geral e serão utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Subscrição ao fundo de solidariedade

Um) A associação vai subscrever a um fundo de solidariedade à razão de cinco por cento do montante da receita colectada desde os primeiros meses da sua constituição.

Dois) Para efeitos da materialização do disposto no número anterior, a Associação pode estabelecer acordos de parceria com outras entidades, nomeadamente a Rede CCOM para o registo e gestão desse fundo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Setembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Real Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior N1 dos registos e notariado e notária do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi dissolvida a Real Câmbios, Limitada, para todos os efeitos legais a partir de nove de Outubro do ano dois mil e sete.

Que a dissolvida sociedade, não tendo qualquer passivo, possui, no entanto, um activo.

Que ficam nomeados liquidatários os sócios, os quais deverão representar a sociedade, concluir quaisquer negócios pendentes, cumprir com quaisquer obrigações, distribuir o património a liquidar nos termos que julgarem convenientes, ficando incumbidos de proceder os necessários actos de registo e publicação.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. – O técnico, *Ilegível*.

Gesser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que a sócia Capitalia Investimentos, Limitada, cede a totalidade da sua quota a terceiro outorgante e o sócio Celso Cadmiel Mutemba cede a totalidade da sua quota ao representante do terceiro outorgante, que desta forma entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da referida cessão de quotas e entrada de novos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Filiano Cadmiel Mutemba, com vinte e quatro mil e quinhentos metcais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Cadmiel Filiano Mutemba, com quinhentos metcais, equivalente a dois por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação dos Garimpeiros da Bandire

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado técnico superior dos registos e notariado N1, os senhores Samussone Masseurce, solteiro, maior, Manuel Maitai Murata, solteiro, maior, Mario Supeia Cazamoio, solteiro, maior, Tito Eduardo Muagara, solteiro, maior, Vasco Lázaro Fameira, solteiro, maior, João Armando Manguirande, solteiro, maior, Valeta Armando Manguirande, solteiro, maior, José Filipe Chucucua, solteiro, maior, Farai João Caracadzai, solteiro, maior e Afonso Alberto

Muagara, solteiro, maior, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativa que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Garimpeiros de Bandire, abreviadamente designado por AGB que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Garimpeiros de Bandire é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A Associação dos Garimpeiros de Bandire tem a sua sede no distrito de Sussundenga, província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Objectivo social

São objectivos da Associação dos Garimpeiros de Bandire:

- a) Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos ao meio ambiente e aumentar a produtividade;
- b) Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membros;
- c) Melhorar as condições de vida dos garimpeiros;
- d) Facilitar a angariação de apoios técnico e financeiro para melhoramento da técnica de mineração e evitar desperdícios.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos, nacionais e -seus descendentes maiores de dezoito anos que, voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal do ouro, aceitem e se conforme com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade da associação da AGB é pessoal e intransmissível, não obstante, qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro, em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) Os membros da AGB classificam-se em:

- a) Membros fundadores – são as pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares, que vierem a ser admitidos posteriormente e mantenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha se distribuído e contribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação;
- d) Membros beneméritos são pessoas singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviço para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado, no número anterior desde que a satisfação os respectivos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa, a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e aos estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- j) Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições, que tutelam a área de recursos minerais;
- k) Receber reembolsos da sua contribuição e tudo o que nos termos da lei tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Constitui dever especial dos membros honorários e beneméritos e de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;

- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo de auro ou violação de minas de outros membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Estruturação

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos:

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Assembleia Geral, será dirigida por uma Mesa da assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice- presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação a lançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos garimpeiros;
- g) Ractificar a perda da qualidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração de associação, composto por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente a quem competirá e exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um Director executivo, cuja competências serão objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo será um convidado permanente nas sessões do Conselho Executivo, mas sem direito a Voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice- presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da AGB;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores.
- g) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- i) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e hononários;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações do Conselho da Direcção

Um) Os membros do Conselho Directivos, no exercício das suas funções, respondem individual e colectivamente por qualquer prejuízo feito a organização devido a negligência, erro ou inflação aos deveres e a confiança devido

a qualquer acto que contrarie os presentes estatutos ou qualquer deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A acusação do gerente não absorve os membros do Conselho Directivo de qualquer responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se -á ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação AGB só será dissolvida nos termos e nos casos previstos no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Julho de dois mil e sete.
— O onservador, *Ilegível*.

Gesser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhque, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Capitalia Investimentos, Limitada, e Celso Cadmiel Mutemba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gesser, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e setenta e sete, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gesser, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e setenta e sete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de gestão comercial;
- b) O exercício da actividade de consultoria, estudos de mercados e pesquisas de negócios e oportunidades de negócios;

c) Parceria e *Joint Ventures* com outras empresas;

d) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente a soma de duas quotas, pertencendo uma à sociedade Capitalia Investimentos, Limitada, no valor de vinte e quatro mil e novecentos meticais, correspondentes, a noventa e nove vírgula seis por cento do capital social, outra no valor de cem meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Cadmiel Mutemba.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da Sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um director-geral indicado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois representantes dos gerentes acima nomeados
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo, e do representante de qualquer um dos gerentes;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e um representante de qualquer um dos gerentes ou do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte, interdição e inabilitação de sócio individual

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade

continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e sete.-
O Ajudante, *Ilegível*

**Capitalia Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e oito a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre; Celso Cadmiel Nutemba, Filiano Cadmiel Mutemba e Elsa Cadmiel Mutemba uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Capitalia Investimentos,

Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO II

Da Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Capitalia Investimentos, Limitada., adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos no sector imobiliário;
- b) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;
- c) A representação de marcas;
- d) O desenvolvimento e prestação de serviços de importação e comercialização de medicamentos, equipamento hospitalar e todo outro tipo de bens de saúde;
- e) Investimentos nas áreas de turismo, indústria, comércio e serviços, agricultura, pescas, transportes e comunicações, prestação de serviços informáticos, de telecomunicações, consultoria tecnológica e a importação e respectiva comercialização de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de

desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de quinze milhões de meticais, o qual corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais trinta e três vírgula três por cento de meticais, subscrita por Filiano Cadmiel Mutemba;
- b) Uma quota de cinco mil meticais trinta e três vírgula três por cento de meticais, subscrita por Celso Cadmiel Mutemba;
- c) Uma quota de cinco mil meticais trinta e três vírgula três por cento de meticais, subscrita por Elsa Cadmiel Mutemba.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da gerência, caso-a-caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização e, no caso de sucessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Será necessária a maioria qualificada de seis décimos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência, integrada por directores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade deverá ser com duas assinaturas conjuntamente dos gerentes nomeados.

Três) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Quatro) A gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Associação das Agências Funerárias de Maputo – ASAFUM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100019078 uma entidade legal denominada Associação das Agências Funerárias de Maputo – ASAFUM, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação das Agências Funerárias de Maputo, abreviadamente conhecida por ASAFUM, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Associação das Agências Funerárias de Maputo é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, e sob proposta do Conselho de Administração pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país e fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação das Agências Funerárias de Maputo tem como objectivo principal, fiscalizar as actividades das agências funerárias.

Dois) Para atingir tais objectivos a associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- Contribuir para o fortalecimento da aliança dos seus membros, lutando para que haja melhor tratamento e respeito pelos mortos e pelas famílias carentes;
- Articular com o Conselho Municipal, Direcção de Saúde da Cidade, Direcção Municipal de Salubridade e Cemitérios de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos da associação ASAFUM, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outrosó;
- Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- Regular o montante das quotas de cada associado e forma de seu pagamento;
- Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas e bem como o programa e orçamento para ano seguinte;
- Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço de contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local de reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos

metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO NONO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Assembleia geral, só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes,

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos, a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é órgão de gestão e administração de ASAFUM e é composto por um presidente, um vice-presidente e vogais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos estatutos e regulamentos;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades de ASAFUM e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades de ASAFUM;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propôr a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar ASAFUM em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a ser submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

A ASAFUM obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituída nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controlo de associação e é constituído por um presidente dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades de ASAFUM e examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre relatório e balanço de contas, apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano das actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Categorias)

A ASAFUM tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros ordinários - são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos - são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades de ASAFUM.

CAPÍTULO III

Da admissão, deveres e direitos dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros de ASAFUM, as pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres de membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da ASAFUM;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da associação;

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quotização)

Um) O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas, que compete novos membros pagar será fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros de ASAFUM poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;

- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Readmissão de membros)

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito, ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e Património)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património de associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar, com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a leis gerais e avulsas aplicáveis no país.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e sete.
- O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Antigos Alunos Maristas de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas setenta e setenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e três traço B de Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do substituto legal do notário, Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, foi constituída uma associação entre Armando Baptista Changule, Carlos Alberto Cauio, David Alberto Come, Ernesto Mullanga,, Gil Estêvão Nhantumbo, Inacêncio Lourenço Sigaúque, José dos Santos Videira Uqueio, José Pedro Francisco Cassimo, Luís Jossene e Nicolau Manjate, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação dos Antigos Alunos Maristas de Moçambique, designada abreviadamente por AAAMM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e, em tudo o que for nele omissos, pela legislação em vigor e aplicável.

Dois) A associação é vocacionada para a área da educação, de formação pedagógica e técnico-profissional e estará em estreita coordenação com quaisquer outras organizações baseadas ou não em Moçambique, desde que tenham objectivos similares.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

São fins da associação:

- a) Dedicar-se ao ensino de todos os níveis, mantendo escolas em regime de internato e externato, de educação geral, ensino técnico-profissional e superior em conformidade com o sistema nacional de educação;
- b) Promover, manter e estreitar as relações de amizade e o convívio dos seus membros entre si, suas famílias e seus antigos professores;
- c) Desenvolver o espírito de fraternidade, solidariedade e assistência mútua, procurando estendê-lo, não só aos membros, mas também a sociedade em que vivem;
- d) Fomentar o conceito de família marista, procurando integrar, nos seus encontros e actividades, todos os segmentos vinculados ao movimento marista;

- e) Promover a defesa dos direitos e interesses dos membros;
- f) Promover a defesa da mulher, o combate a sida e a outras pandemias;
- g) Promover a defesa do meio ambiente, do consumidor, do património artístico, estético, histórico e paisagístico;
- h) Manter o intercâmbio com as demais associações de antigos alunos maristas;
- i) Manter contacto permanente com os colégios e Escolas Maristas de Moçambique, divulgando o movimento dos antigos alunos maristas;
- j) Realizar actividades culturais, sociais, recreativas, desportivas, educacionais e formativas que possam concretizar as finalidades da associação e promover a instituição de prémios;
- k) Promover conferências, palestras e actividades de carácter científico, cultural e de educação cívica e moral;
- l) Conceder bolsas de estudos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, a associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação todos aqueles que tenham sido alunos de qualquer estabelecimento de ensino dirigido pelos Irmãos Maristas e que reúnam os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

A associação compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - aqueles que subscreverem a acta constitutiva da associação e que tenham sido alunos de qualquer

- estabelecimento de ensino dirigido pelos Irmãos Maristas;
- b) Efectivos – aqueles que adiram a associação e participem activamente no seu desenvolvimento e realizações e que tenham sido alunos de qualquer estabelecimento de ensino dirigido pelos Irmãos Maristas;
- c) Honorários - aqueles que, mesmo no sendo antigos alunos dos Irmãos Maristas, desenvolveram acções de relevo no engrandecimento e progresso da associação e a quem tal distinção haja sido atribuída;
- d) Beneméritos – os simpatizantes que contribuem ou tenham contribuído de modo substancial para a economia e o património da associação e a quem tal distinção haja sido solicitada a inscrição nesta categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada por, pelo menos, dois membros efectivos, sendo ratificada em Assembleia Geral.

Dois) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos logo que lhes sejam comunicada a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento da jóia e a quota.

ARTIGO OITAVO

Direitos de membros

Um) Os membros, em geral, gozam dos seguintes direitos:

- a) Apresentar propostas, sugestões que possam contribuir para a melhoria e para o aumento do prestígio da associação;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Denunciar aos órgãos dirigentes as irregularidades constatadas na associação, bem como recorrer ao auxílio deles, para a preservação dos direitos inerentes a condição de membro, diante de alguma violação ou ameaça;
- d) Frequentar a sede social e delegações, na forma que for deliberada em regulamento próprio;
- e) Tomar parte em palestras, conferências, convívios e outros actos associativos.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- b) Propor listas ou nomes de candidatos para o preenchimento de cargos da associação;

- c) Propor admissão de membros;
- d) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Informar-se das contas, registo e actividades da associação;
- g) Participar na análise de qualquer assunto relacionado com a vida da associação;
- h) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos e regulamentos da associação;
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Constituem, em geral, deveres dos membros:

- a) Cumprir com diligência e deslevo as determinações dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Acatar as deliberações emanadas, legal e estatutariamente, dos órgãos dirigentes da associação;
- c) Comunicar à secretaria da associação a mudança de endereço;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos fins e actividades da associação.

Dois) São deveres específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar em assembleias gerais e reuniões para que sejam convocados;
- b) Servir com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- d) Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e eficiência da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos que violem gravemente os estatutos da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses, sem qualquer justificação plausível;
- c) Declaração expressa de vontade do membro de se desvincular da associação;
- d) Expulsão.

Dois) No caso previsto na alínea b) do membro anterior, o membro poder ser readmitido, ponderadas as razões do não pagamento das quotas, desde que as quotas em atraso sejam regularizadas na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

Dois) Os membros honorários e beneméritos podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, dois vogais e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em exercício ate a eleição seguinte em sessão ordinária.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de três anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo respectivo presidente, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos membros votantes.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá deliberar validamente achando-se presente, em primeira convocatória, um número não inferior a metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com indicação do local, da data, e da agenda da reunião, com antecedência mínima de trinta dias para a Assembleia Geral ordinária e quinze dias para a Assembleia Geral extraordinária.

Dois) A convocação será feita por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo que possibilite a convocação de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes no

momento da votação, em primeira convocação, pelo menos, a metade dos seus associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e votantes.

Três) Requer o voto favorável de três quartos do numero de todos os associados presentes a deliberação sobre alteração dos estatutos.

Quatro) Requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, a deliberação sobre a dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais e políticas da associação;
- c) Aprovar o programa da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório das actividades, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;
- f) Analisar e aprovar as propostas de alterações dos estatutos e regulamentos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas;
- i) Ratificar a admissão dos membros efectivos e aprovar a admissão de membros honorários e beneméritos;
- j) Fixar os valores das jóia e quotas;
- k) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- l) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- m) Deliberar sobre a aquisição e alíneação de bens imóveis;
- n) Autorizar a demanda dos titulares dos órgãos por prática de irregularidades no exercício dos seus cargos;
- o) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a associação.

Dois) São competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos órgãos da associação;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Verificar a legitimidade dos requerimentos dos órgãos da associação para a convocação de uma assembleia geral extraordinária.

Três) São competências dos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente na organização, preparação e direcção das sessões;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar com o presidente as actas da Assembleia Geral.

Quatro) São competências do secretario da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar os demais actos de administração necessários à boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, três vice-presidentes e um tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades da associação em conformidade com os presentes estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço de contas do ano anterior para apreciação e aprovação;
- d) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos da associação.

Dois) São competências do presidente do Conselho de Gerência:

- a) Coordenar e dirigir superiormente as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Propor a criação de representações da associação;
- d) Admitir e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades da associação;
- e) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação e promover a angariação de receitas;

- f) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres de outros países;
- g) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanes disciplinares;
- h) Aplicar sanes disciplinares ao pessoal técnico-administrativo da associação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Praticar todos os demais actos tendentes à realização dos fins que o estatuto não reserva de modo exclusivo a outros órgãos ou titulares.

Três) Compete aos vice-presidentes:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- b) Substituir, rotativamente, o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar o projecto de orçamento para ano civil seguinte e apresentar ao Conselho de Direcção para aprovação da Assembleia geral;
- b) Preparar as contas do ano anterior para apresentação à Assembleia Geral;
- c) Receber os fundos das contribuições dos membros para a associação;
- d) Diligenciar pela cobrança das receitas próprias da associação e propor a autorização de despesas, nos termos orçamentais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, programas de actividades e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) Constituem património da associação:

- a) Jóias e quotizações dos membros;
- b) Doações, legados, subsídios e outras contribuições concebidas à associação;
- c) Bens móveis ou imóveis e direitos a eles relativos.

Dois) As receitas da associação destinam-se a prossecução dos fins da associação.

Três) Nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser alienado, cedido ou onerado, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Quatro) Todos os bens móveis, imóveis e direitos da associação constarão em livro de inventário.

CAPÍTULO V

Das sanções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sanções disciplinares

Aos membros que infringirem o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos, violando os seus princípios e as deliberações da Assembleia Geral, poderão ser aplicadas as sanções disciplinares seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolos

Um) São símbolos da associação:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) O hino.

Dois) A descrição dos símbolos da associação consta de regulamentos próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações

A associação fica obrigada mediante duas assinaturas conjuntas, sendo uma do presidente do Conselho de Direcção ou de quem o substituir e a outra de um dos membros da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação e destino dos bens

A liquidação, resultante da dissolução, será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, o modo de liquidação e o destino dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da associação.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quatro. – A Ajudante do Notário, *Maria Cândido Samuel Lázaro*.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A Associação Cultural Mathlaze, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a associação pode filiar-se com outras associações nacionais e estrangeiras de fins similares.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Cultural Mathlaze é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São os objectivos da Associação Cultural Mathlaze:

- a) Promover a cultura e arte;
- b) Contribuir para o combate do HIV/SIDA;
- c) Defesa dos direitos humanos;
- d) Promover acções de formação profissional, cívica e moral;
- e) Desenvolver actividades com vista a auto-financiamento dos projectos da associação;
- f) Participar em colaboração com outras instituições ou organizações no desenvolvimento e educação pública;
- g) Incrementar relações entre organizações sociais congéneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da classificação e admissão

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros de pleno direito, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) Admissão de membros é feita mediante pedido subscrito pelo interessado e apoiado por pelo menos dois membros fundadores ou efectivos da associação.

Dois) A admissão de membros honorários e beneméritos é feita em assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Associação Cultural Mathlaze

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço B da Terceira Conservatoria do Registo Civil de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação entre Pedro Xavier Massango, Leocádia Julieta Jeremias Nhambire, Nelson Armando Tembe, Nelson Miguel Saete, Timóteo Fernando Mecnhelas, Stélio Paulo Fortunato Taela, Helton Ricardo Atanásio, Florêncio Sérgio Manjate, Milton Luís Vembane e Vasco Joaquim Júnior, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação adopta a denominação de Associação Cultural Mathlaze, que nas línguas da zona sul do país significa armas-instrumentos de defesa ou ataque.

Dois) A Associação Cultural Mathlaze e uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - todos que contribuíram para criação da associação independentemente de terem assinado a escritura pública da constituição;
- b) Efectivos- os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Honorários- pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral deliberar pela atribuição da tal distinção por terem contribuído de forma relevante para realização dos objectivos da associação;
- d) Beneméritos- pessoas singulares, colectivas ou públicas que tenham contribuído material e ou financeiramente para a realização dos objectivos da associação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São os direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação ou em que nela esteja envolvido;
- b) Assistir e participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Mathlaze, nos termos dos estatutos;
- d) Solicitar formalmente a sua saída;
- e) Solicitar e receber dos órgãos da Mathaze informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Recorrer à assembleia geral para decisões consideradas contrárias aos estatutos;
- g) Participar nos cursos de formação e nas conferências nacionais e internacionais onde a Mathlaze for convidado.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não têm direito de eleger nem de serem eleitos para os órgãos da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Contribuir activamente para a realização dos programas propostos para o progresso da Mathlaze;

- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos associativos para que for eleito;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas fixadas;
- d) Cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos associativos;
- e) Aceitar a investidura e o exercício de cargos directivos da Mathlaze.

Dois) Os membros honorários e beneméritos estão isentos de pagamento de jóia de admissão e de quotas mensais.

SECÇÃO II

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade do membro

A qualidade do membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da Mathlaze;
- b) Pela falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses ;
- c) Pela saída voluntária; e
- d) Os que pelo seu comportamento forem excluídos por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação da lei, dos estatutos e do regulamento interno por parte dos membros é passível de aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro;
- d) Exclusão.

Dois) As medidas respeitantes ao procedimento disciplinar serão objecto de regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Mathaze:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral e o órgão máximo da Mathlaze e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros dos órgãos da Mathlaze tem mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas da direcção bem como o parecer do conselho fiscal, o plano de actividades e orçamento para ano seguinte;
- b) Ratificar ou não admissão ou readmissão de membros;
- c) Deliberar sobre as questões dos recursos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como do respectivo regulamento interno;
- e) Responsabilizar os titulares dos órgãos pelos actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a extinção da Mathlaze e destino a dar aos seus bens;
- g) Ratificar acordos de cooperação com associações congéneres, organizações, agências financiadoras, doadoras e outras;
- h) Deliberar sobre a destituição ou exclusão dos membros;
- i) Atribuir a categoria de membros honorários e beneméritos;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada a pedido do respectivo presidente da mesa ou a requerimento de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória quando no local, dia e hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória da assembleia geral

A assembleia geral deve ser convocada pelo presidente da mesa através de um aviso publicado num dos jornais mais lidos no país, com pelo menos quinze dias de antecedência, no aviso indicar-se-à o local, dia e hora, assim com a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes a excepção dos seguintes casos:

- a) Deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes;
- b) Deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Dirigir os trabalhos das sessões da assembleia geral;
- b) Fazer respeitar os estatutos e demais disposições legais;
- c) Rubricar e assinar as actas das sessões;
- d) Conferir posse a membros dos órgãos sociais.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário (a) elaborar as actas e fazer todo o expediente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Mathlaze e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir todas as actividades, bens e interesses da Mathlaze, bem como representar em juízo ou fora dele, praticando os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da associação, sempre em observância da lei e dos presentes estatutos;

b) Deliberar sobre admissão e demissão do pessoal;

c) Submeter à apreciação e à votação da assembleia geral, o relatório de actividades, balanço e contas do exercício, bem como o orçamento do ano seguinte;

d) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação a assembleia geral;

e) Preparar e propor a celebração de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras.

Dois) A Mathlaze, obriga-se mediante assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma do respectivo presidente ou do seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões da Direcção;
- b) Assinar os balanços anuais;
- c) Superintender todos os serviços administrativos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Proceder à cobrança e depósitos das receitas;
- b) Elaborar o balanço anual.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas do exercício financeiro anual;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia geral e o cumprimento de todas as disposições estatutárias e regulamentares;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;

d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando tal se mostre necessário.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da Mathlaze é constituído por jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A Mathlaze, dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral por uma maioria de três quartos de todos membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros designados pela assembleia geral que determinará os seus poderes, as condições e modo de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolos

Constituem símbolos Mathlaze:

- a) Bandeira constituída por flecha, escudo, azagaia, pau curvado, batuque e o nome Associação Cultural Mathlaze;
- b) Hino.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Todos os casos omissos serão resolvidos com recurso à lei geral e outra legislação avulsa aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.